



Câmara Municipal de Jaboticabal

EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 002/93

(Dá nova redação ao inciso II, do 1º, do artigo 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, 2º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte **EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL**:

Artigo 1º - O inciso II, do 1º do Artigo 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

I -

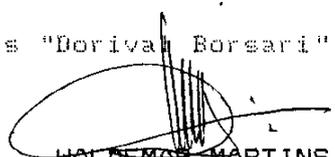
II - A Câmara Municipal, reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, às primeiras e terceiras segundas-feiras."

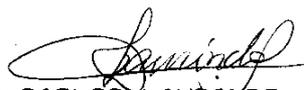
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Emenda, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

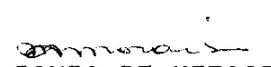
Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 13 de abril de 1.993.


WALDEMAR MARTINS
Presidente


LUIZ CARLOS LAURINDO
1º Secretário


MYRIAM GANGA DE MORAIS
2º Secretário